

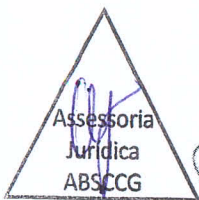
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E RENATA RODRIGUES FERRO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 022.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Segundo Gestor e Fiscal o Diretor Técnico, Dr. José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e RENATA RODRIGUES FERRO, brasileira, solteira, médica, portador do RG nº 19.211.088-3 SSP/SP e do CPF nº 562.983.581-53, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, MS, na Rua Pedro Martins, nº 1598, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA dentro da especialidade de Cirurgia Plástica na assistência aos pacientes do pronto atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e privado (Prontomed), com pareceres, plantões, ambulatório, cirurgias eletivas e de urgência, cujas metas a serem cumpridas estão no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médica para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades serão executadas da seguinte forma:

- I – Cumprir, no Hospital, o horário estabelecido na escala do grupo de Cirurgia Plástica.
- II – Realizar os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos das portas de urgência do Hospital.
- III – Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade, durante o seu horário, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos quando necessários.
- IV – Realizar cirurgias eletivas de pacientes oriundos do ambulatório – SISREG do Sistema Único de Saúde – SUS, e do Prontomed. De acordo com a meta constante no Anexo I.
- V – Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor da CONTRATANTE denominado GEPEC para os Programas de Residência Médica e Convênios com acadêmicos, desde que presentes acadêmicos a/ou residentes.
- VI – Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital CONTRATANTE em sua evolução no tratamento.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do respectivo convênio. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pacientes das cirurgias eletivas deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

Parágrafo Terceiro: Fica A CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

- I – A profissional CONTRATADA se obrigará a se adequar a todas as normas em vigor no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;

II – O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços fornecidas antecipadamente pelo chefe de serviço da Cirurgia Plástica, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão;

III – É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição por outro colaborador médico, na impossibilidade do cumprimento da escala;

IV – Mediante Solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA na forma que se segue:

I – Nos períodos onde a CONTRATADA executar plantão concomitante convênio SUS e privado (Prontomed) o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Nos períodos onde a CONTRATADA executar plantão exclusivo convênio SUS o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

III – Nos períodos onde a CONTRATADA executar plantão exclusivo privado (Prontomed) o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

IV – Por consulta de paciente privado o valor a ser pago será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Os honorários serão por livre negociação;

V – Caso o Hospital atinja todas as metas mensais relativas à especialidade de cirurgia plástica, será pago o valor correspondente à duas vezes (2x) a Tabela SUS para até 8 (oito) cirurgias de pálpebra e até 20 (vinte) procedimentos de fratura do nariz.

VI – A CONTRATADA tem ciência de que caso não sejam cumpridas as metas previstas no Anexo I, os valores estabelecidos nesta cláusula serão reduzidos na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – A CONTRATADA receberá a produtividade do SUS e planos de saúde.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no vigésimo primeiro dia de cada mês e encerrará no vigésimo dia do mês subsequente. As horas trabalhadas a serem adimplidas deverão ser planilhadas de forma específica, a fim de que seja possível auferir onde as mesmas foram efetuadas e os respectivos dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Terceiro: No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Obedecer rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; e – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA cumprir todas as metas das cirurgias eletivas elencadas no Anexo I; em não havendo o cumprimento das mesmas, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto: As cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da CONTRATANTE, devem ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade prevista no Anexo I.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Nono: Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, permanecendo a responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

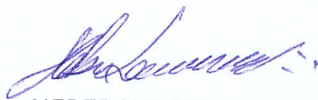
Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 19 de agosto de 2020



HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



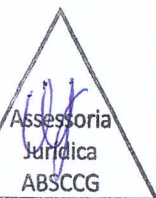
DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Primeiro Gestor do Contrato
ABCG



67 3322-4000



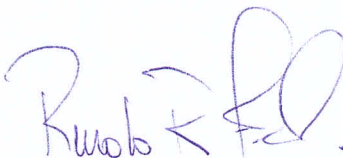
R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Segundo Gestor e Fiscal
ABCG



RENATA RODRIGUES FERRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Azeiteiro

Nome:

RG: 1005840 SSP/MS

CPF: 861.872.011-91

2. Quirino da Silva

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 19/08/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Renata Rodrigues Ferro.

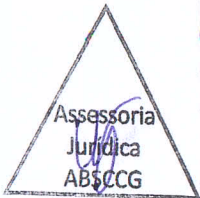




ANEXO I – Indicadores acompanhamento performance Cirurgia reparadora (Eficiência e desempenho)

Prestador: Renata Rodrigues Ferro CRM:3651 Código MV:1533

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/ Mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo = 05 pontos <01 protocolo = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consulta ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA) SISREG	Nº das <u>Consultas ambulatoriais ofertadas</u> / Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	Nº das <u>Consultas ambulatoriais bloqueadas</u> / Nº das Consultas ofertadas X 100	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Plástica/Reparadora realizadas	39/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥39 = 10 pontos 36 – 38 = 05 pontos <36 = 0 ponto
5	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Pequena Cirurgia adulto realizadas	08/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥08 = 10 pontos 07 = 05 pontos <07 = 0 ponto



6	Número de Internações/procedimentos Eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0413	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	01/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥10 = 20 pontos 09 = 05 pontos <09 = 0 ponto
7	Número de Internações/procedimentos Eletivos Subgrupo 0401	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	10/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivo realizados no período	≥10 = 10 pontos 09 = 05 pontos <09 = 0 ponto
8	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 05% = 0 ponto

Total de pontos: 80

Pactuações finais:

Nos períodos onde o prestador executar plantão pela especialidade concomitante convênio SUS e privado(PRONTOMED) o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Nos períodos onde o prestador executar plantão pela especialidade exclusivo convênio SUS o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Nos períodos onde o prestador executar plantão pela especialidade exclusivo privado(PRONTOMED) o valor da hora plantão a ser pago será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Fica condicionado para recebimento de duas vezes tabela SUS nos procedimentos abaixo relacionados, o cumprimento das metas contidas neste documento (metas quantitativas e qualitativas).

Procedimentos:

Subgrupo- 0404020542- Redução cirúrgica de fratura dos ossos próprios do nariz;

Subgrupo- 0404020321- Rinoplastia para defeitos pós-traumáticos